

4

**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO 2.º CICLO DE ESTUDOS EM
CRIMINOLOGIA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO
PORTO**

**CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS**

Artigo 1.º

(Âmbito da Aplicação)

1. O presente Regulamento de Avaliação aplica-se ao 2.º Ciclo de Estudos em Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, em articulação com o respetivo Regulamento Geral do 2.º Ciclo de Estudos em Criminologia.
2. É subsidiariamente aplicável o Regulamento de Avaliação dos Discentes de Primeiros Ciclos, de Ciclos de Estudos Integrados de Mestrado e de Segundos Ciclos da Universidade do Porto, aprovado por Despacho Reitoral de 19 de maio de 2010 e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

(Responsabilidade da Avaliação e Ficha da Unidade Curricular)

1. A avaliação em cada unidade curricular é da responsabilidade do(s) respetivo(s) docente(s), nos termos da distribuição do serviço docente aprovada pelo Conselho Científico.
2. Os docentes incumbidos da avaliação são responsáveis pelo preenchimento da respetiva ficha da unidade curricular, que deverá ser validada pelo diretor do ciclo de estudos, com a antecedência necessária que permita respeitar os prazos definidos pela UPorto para preparação do ano letivo seguinte.
3. Da ficha da unidade curricular, disponibilizada no sistema de informação da UP, devem fazer parte, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) Objetivos da unidade curricular e resultados da aprendizagem;
 - b) Conteúdos;
 - c) Bibliografia;
 - d) Métodos de ensino-aprendizagem;
 - e) Métodos de avaliação e de cálculo da classificação final;
 - f) Condições de assiduidade, quando aplicável nos termos do artigo 5.º.

4

4. Quando aplicável, devem também ser indicados os recursos, equipamentos e as aplicações informáticas a utilizar.

Artigo 3.º

(Relatório da Unidade Curricular)

No prazo máximo de um mês contado a partir do termo do período fixado pelo órgão competente para a época de recurso, o docente responsável pela unidade curricular deve elaborar um relatório no SI da U.Porto em que conste obrigatoriamente uma análise dos resultados, uma avaliação do cumprimento dos objetivos propostos e, sempre que oportunas, sugestões de melhoria de funcionamento da unidade curricular.

Artigo 4.º

(Métodos de Avaliação)

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a avaliação de uma unidade curricular pode assumir uma das seguintes formas:

- a) Distribuída com exame final;
- b) Distribuída sem exame final;
- c) Excecionalmente, apenas com exame final.

Artigo 5.º

(Assiduidade)

1. Sempre que se revelar necessário para a aplicação do método de avaliação distribuída, o docente pode exigir que não seja ultrapassado um limite de faltas correspondente a 25% das aulas previstas.
2. A exigência a que se refere o número anterior deve ser explicitada na ficha da unidade curricular.
3. Estão dispensados da verificação das condições de assiduidade referidas no n.º 1 deste artigo, os casos previstos na lei, nomeadamente os trabalhadores estudantes. Neste caso, os estudantes podem ser chamados a realizar uma prova ou trabalho especiais, conforme o disposto no artigo 6.º, n.º 5.

CAPÍTULO II

COMPONENTES DOS MÉTODOS DE AVALIAÇÃO

2

Artigo 6.º

(Componente distribuída da avaliação)

1. A componente distribuída da avaliação pode assumir a forma de testes escritos, de relatórios, de trabalhos ou projetos individuais ou de grupo, de provas orais ou de participação nas aulas.
2. O processo de obtenção da classificação final, que inclua uma componente de avaliação distribuída, deve estar definido na ficha da unidade curricular.
3. Considera-se reprovado o estudante que na avaliação distribuída obtenha uma classificação inferior a oito valores.
4. A comissão de acompanhamento e os docentes responsáveis pelas unidades curriculares devem coordenar a calendarização da componente distribuída de avaliação das unidades curriculares de cada período letivo.
5. Os estudantes que, por lei, estão dispensados da presença nas aulas podem ser chamados a realizar uma prova ou trabalho especiais, destinados a demonstrar que possuem os conhecimentos e as competências exigidas, e previamente definidos na respetiva unidade curricular.

Artigo 7.º

(Exame final)

1. Existem duas épocas de exame final, época normal e época de recurso, a que têm acesso todos os estudantes inscritos que preencham os requisitos definidos na ficha da unidade curricular.

Artigo 8.º

(Calendário das épocas de exame final)

1. Os exames finais da Época Normal e da Época de Recurso das unidades curriculares do primeiro semestre realizam-se no período de avaliação de janeiro/ fevereiro.
2. Os exames finais da Época Normal e da Época de Recurso das unidades curriculares do segundo semestre realizam-se no período de avaliação de junho/julho.
3. O calendário das provas escritas das épocas de avaliação previstas nos nºs 1 e 2 do presente artigo é fixado até ao dia trinta de novembro de cada ano, pelo Diretor, mediante proposta do Conselho Pedagógico e de acordo com o Calendário Escolar da Universidade do Porto.

4

4. Os períodos de avaliação de estudantes com estatutos especiais legalmente consagrados serão definidos anualmente pelo conselho Pedagógico.

Artigo 9.º

(Provas escritas)

1. O exame final corresponde à realização de uma prova escrita, abrangendo a matéria sumariada no período letivo a que respeita.
2. Os enunciados das provas escritas são apresentados em letra de forma e devem indicar o tempo de prova e a cotação máxima a atribuir a cada questão ou grupo de questões.
3. Nas questões de escolha múltipla devem ser explicitadas as cotações a atribuir à resposta correta, à resposta incorreta e à omissão de resposta.
4. As provas escritas têm duração que for fixada na ficha da unidade curricular, não podendo ser inferior a duas horas nem superior a três horas.

Artigo 10.º

(Inscrição em provas)

1. Os estudantes que pretenderem realizar exame final escrito da época normal devem por razões de ordem logística da FDUP, inscrever-se de acordo com os procedimentos informáticos definidos pelos serviços académicos da unidade orgânica, no prazo por estes fixado.
2. Os estudantes que pretenderem realizar exame final escrito da época de recurso, devem inscrever-se de acordo com os procedimentos informáticos definidos pelos serviços académicos da unidade orgânica, até três dias úteis antes da data da realização do referido exame escrito.
3. Não é permitida a inscrição do estudante que esteja em incumprimento quanto ao pagamento das propinas, nos termos do regulamento de propinas da Universidade do Porto.

Artigo 11.º

(Falta às provas e justificação de faltas)

1. Considera-se que o estudante falta a uma prova escrita quando não compareça no local onde a mesma se realiza, no dia e hora marcados.

4

2. Para os efeitos do número anterior são consideradas justificadas as faltas dadas em virtude de algum dos seguintes fundamentos:

- a) Falecimento do cônjuge, parente ou afim em qualquer grau da linha reta e até ao 3º grau da linha colateral;
- b) Parto que ocorra ou se preveja que venha a decorrer durante a época de exames;
- c) Internamento hospitalar;
- d) Por motivo de doença, no caso de internamento;
- e) Comparência no dia de defesa nacional;
- f) Coincidência de datas de duas provas a que esteja inscrito;
- g) Incumprimento dos prazos fixados para a marcação de provas;
- h) Outros motivos que serão devidamente apreciados pelo Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

3. Para efeitos da alínea d) do número anterior, a doença deve ser comprovada mediante declaração passada por estabelecimento hospitalar integrado no Serviço Nacional de Saúde ou por estabelecimento particular com autorização legal de funcionamento.

4. Para efeitos da alínea f) do número anterior, a justificação da falta depende da efetiva realização de uma das provas em que se verifique a coincidência de datas, não se considerando, como tal, a situação do estudante que desiste da mesma.

5. O estudante que falte justificadamente a qualquer prova em que se encontre inscrito pode, no prazo de dois dias úteis, através de requerimento dirigido ao Diretor da FDUP, solicitar a marcação de nova prova.

Artigo 12.º

(Intervalo entre provas)

Na marcação de duas provas do mesmo ano curricular deve observar-se o prazo de quarenta e oito horas entre as mesmas.

Artigo 13.º

(Serviço de exames)

O Diretor da Faculdade procede à distribuição do serviço de vigilâncias das provas escritas de acordo com o respetivo calendário.

4

Artigo 14.º
(Identificação)

1. No ato de realização das provas escritas os estudantes devem fazer-se acompanhar de um documento de identificação oficial com fotografia.
3. Em caso de falta de documento identificativo, deve o estudante identificar-se junto do docente responsável, nas quarenta e oito horas seguintes à realização da prova.
4. No caso de o estudante não cumprir o disposto anterior, considera-se, para todos os efeitos, que faltou à prova.
5. Na realização de provas escritas os estudantes devem assinar uma folha de presenças.

Artigo 15.º
(Responsabilidade pela correção)

1. A correção das provas escritas é da responsabilidade dos docentes que tenham lecionado a unidade curricular, sob orientação do regente ou professor coordenador.
2. Em casos excecionais, o Diretor pode autorizar que a correção seja realizada por docente que não tenha lecionado a unidade curricular sob a orientação do regente ou professor coordenador.

Artigo 16.º
(Classificações e respetiva publicação)

1. As classificações de todas as componentes de avaliação são preferencialmente, publicadas pelo docente no sistema informático nos campos aí disponibilizados, sendo expressas na escala de 0 a 20 valores.
2. Para obter aprovação final numa unidade curricular, o estudante deve obter uma classificação final mínima de dez valores.
3. No caso de uma unidade curricular adotar o regime de avaliação distribuída com exame final, deve atender-se ao seguinte: considera-se reprovado o estudante que na componente de avaliação distribuída ou no exame final obtenha uma classificação inferior a oito valores e que na média ponderada das duas componentes não alcance a classificação final de dez valores.
4. A publicação da classificação das provas escritas não deve ultrapassar os quinze dias úteis subsequentes à realização da respetiva prova, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

9

5. Os docentes devem salvaguardar a publicação com antecedência mínima de dois dias úteis em relação às datas das provas escritas da Época de Recurso das respetivas unidades curriculares.
6. Nos casos em que não ocorra a publicação no sistema informático pelo docente, as classificações relativas a quaisquer provas escritas são afixadas pelos serviços académicos no próprio dia da entrega da pauta pelo docente, desde que esta seja efetuada até às 17h00; caso contrário as classificações são afixadas no primeiro dia útil subsequente.
7. As classificações consideram-se publicadas no dia da sua afixação pelos serviços académicos ou da sua publicação no sistema informático e, neste último caso, desde que tal ocorra em dia útil até às 20h; caso contrário, consideram-se publicadas no primeiro dia útil subsequente.
8. A classificação da dissertação é a que for atribuída após a respetiva defesa pública.
9. A classificação final do ciclo de estudos é a média, ponderada pelas unidades de crédito, das classificações obtidas em cada unidade curricular do *Curso de Especialização em Criminologia* e na Dissertação, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.
10. A classificação final do ciclo de estudos é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.
11. Para efeitos da escala europeia de comparabilidade de classificações, às classificações finais das unidades curriculares, curso de especialização e ciclo de estudos aplicar-se-ão a correspondência e os princípios definidos na lei.
12. As classificações finais das unidades curriculares, do curso de especialização e do ciclo de estudos que comportem frações iguais ou superiores a 5 décimas são arredondadas para a unidade superior.

Artigo 17.º

(Critérios de correção e consulta de provas)

1. Os responsáveis pela avaliação das unidades curriculares devem publicar os correspondentes critérios de correção das provas escritas, os quais enunciam de forma clara os aspetos essenciais das questões colocadas.
2. A publicação dos critérios de correção deve ocorrer até à data de publicação das classificações.

4

3. No caso de as provas escritas a classificar pelos docentes serem menos de dez, cessa a obrigatoriedade da publicação dos critérios de correção, os quais podem ser explicitados em sede de consulta de prova.

4. No momento da afixação da classificação das provas escritas, os docentes devem indicar o dia e a hora em que terá lugar a consulta de provas.

5. A consulta de provas deve ser marcada com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e, quando aplicável, respeitar o prazo mínimo de dois dias úteis antes da realização da prova de recurso.

6. Salvo casos devidamente fundamentados, a consulta de provas deve ter lugar na presença do docente que as corrigiu, devendo este prestar esclarecimentos aos estudantes, por via oral ou facultando os critérios de correção correspondentes.

Artigo 18.º

(Revisão de provas)

1. A classificação obtida na prova escrita é suscetível de revisão nos seguintes casos:

- a) Omissão na atribuição de classificação a uma questão ou grupo de questões;
- b) Erros de cálculo na soma das classificações atribuídas a cada uma das questões;
- c) Erros na transcrição para a pauta da classificação;
- d) Outros vícios de forma.

2. A revisão de provas deve ser requerida pelo estudante até ao terceiro dia útil após consulta de prova, mediante requerimento dirigido ao docente ou coordenador da unidade curricular, com expressa indicação dos motivos que fundamentam o pedido.

3. O pedido de revisão de prova deve ser objeto de resposta no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 19.º

(Desistência de Prova)

1 – O estudante que pretenda desistir de prova escrita deve declará-lo na respetiva folha de prova após de feita a identificação e assinada a folha de presenças.

2 – Os estudantes só podem abandonar a sala decorridos trinta minutos após a hora de início da prova e desde que a mesma já se tenha iniciado nas restantes salas em que esteja a decorrer o mesmo exame.

4

CAPÍTULO III

RECURSO E MELHORIA DE CLASSIFICAÇÃO DO EXAME FINAL

Artigo 20.º

(Época de recurso)

Nos casos em que o método de avaliação escolhido seja o de avaliação distribuída com exame final ou da avaliação apenas com exame final, à marcação dos exames em Época Normal acresce uma Época de Recurso, a que têm acesso todos os estudantes inscritos que tenham faltado ao exame de época normal ou obtido classificação inferior a 10 valores.

Artigo 21.º

(Melhoria de classificação)

1. Os estudantes podem efetuar melhoria de classificação de exame realizado, uma única vez por unidade curricular, numa das duas épocas de exame final imediatamente subsequentes àquela em que obtiveram aprovação e em que a unidade curricular tenha exame previsto.
2. A classificação final na unidade curricular é a mais elevada, entre aquela que havia sido obtida inicialmente e a que resultar na prova realizada com vista à melhoria de classificação efetuada.
3. Não pode ser realizada melhoria de classificação para dissertações ou projetos.
4. Depois de certificado o grau, não há lugar a melhoria de classificação a qualquer unidade curricular.

CAPÍTULO IV

CONCLUSÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CRIMINOLOGIA E ACESSO À DISSERTAÇÃO

Artigo 22.º

(Classificação do curso de especialização)

1. A conclusão do curso de especialização, com 55 ECTS, resulta da aprovação de todas as unidades curriculares que o compõe conforme o artigo 7.º, n.º 1, al. a) do

4

Regulamento do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre em Criminologia pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

2. A classificação do curso de especialização resulta da ponderação das classificações de aprovação obtidas nas unidades curriculares que o integram, em termos proporcionais aos respetivos créditos.

3. A admissão à preparação da dissertação pressupõe a aprovação a todas as unidades curriculares do curso de especialização de acordo com o disposto no artigo 11.º do Regulamento do Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Mestre em Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

Artigo 23.º

(Dissertação)

1. A dissertação conducente ao grau de mestre consiste num trabalho de natureza científica a que correspondem 35 ECTS, distribuídas do seguinte modo: 5 ECTS no segundo semestre e 30 ECTS no terceiro semestre conforme o artigo 7.º, nº 1 alínea b) do Regulamento do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre em Criminologia pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

2. A apresentação e entrega da dissertação devem estar de acordo com o disposto no artigo 14.º do Regulamento do Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Mestre em Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

Artigo 24.º

(Questões relativas à inscrição)

1. Os casos de anulação de inscrição devem ser apreciados pelo Diretor da FDUP.
2. O estudante que não faça a entrega da dissertação dentro do prazo limite regularmente fixado, e caso mantenha interesse em a concluir, deverá reinscrever-se na edição seguinte, com o conseqüente pagamento da respetiva propina, no período a fixar.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25.º

(Fraudes)

4

1. A fraude ou tentativa de fraude detetada na realização de uma prova ou na realização de um trabalho, relatório, em qualquer das suas modalidades, ou dissertação implica a anulação da mesma e a comunicação ao Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Porto para eventual processo disciplinar.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se tentativa de fraude o simples manuseamento de telemóvel ou outro instrumento de transmissão e/ou receção de dados.

Artigo 26.º

(Dúvidas ou omissões)

As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho Pedagógico, ouvida a Direção do 2.º ciclo de Estudos em Criminologia.

Artigo 27.º

(Integração de lacunas)

Em tudo que não estiver previsto no presente regulamento será aplicável o disposto no Regulamento Geral para Avaliação dos Discentes de Primeiros Ciclos, de Ciclos de Estudos Integrados de Mestrado e de Segundos Ciclos da Universidade do Porto, em vigor.

Artigo 28.º

(Entrada em vigor)

Ouvido o Conselho Científico, o presente Regulamento, revisto e aprovado pelo Conselho Pedagógico em 21 de março de 2012, entra em vigor no ano letivo 2012/2013.

